



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.797

De 03 de junho de 2008

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa ESSÊNCIAS CRISCI LTDA – EPP e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, 01 (uma) área de terra matriculada sob nº 78.992, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, à Empresa ESSÊNCIAS CRISCI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 43.954.908/0001-47, que tem como principal atividade econômica o ramo de Fábrica de Essências e Produtos Químicos Aromáticos.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de doação constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doados;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

V - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados.

VII - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, conforme os objetivos propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


ALEXANDRE KOPANAKIS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.
.Processo nº 001.575/2008 – Guichê nº 010.428/2008 - ("PC").